



Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antônio – CEP 90640 160 – Porto Alegre – RS – Fone (51) 3333 1291
www.crefono7.org.br – crefono7@crefono7.org.br

Prezados(as) Fonoaudiólogos(as)

A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Art. 68 e 75, do regimento Eleitoral, VOLTA a REFORÇAR a IMPORTÂNCIA dos Fonoaudiólogos que estão em conformidade com os Artigos a seguir para a **VOTAÇÃO** da Eleição do 7º Colegiado do CREFONO7, de forma virtual, nos dias **15 e 16 de fevereiro, a contar das 00:01 do dia 15 até as 18h do dia 16 de fevereiro de 2022:**

Art. 41 São eleitores, e estão obrigados a votar, os fonoaudiólogos inscritos no Conselho Regional de Fonoaudiologia que promove a eleição, cuja inscrição principal tenha sido deferida em prazo não inferior aos 30 (trinta) dias que antecedem o pleito.

Art. 42 São condições para o exercício do direito do voto:

- a) ser fonoaudiólogo inscrito no Conselho Regional até 30 (trinta) dias antes do pleito;
- b) possuir inscrição principal;
- c) estar no gozo dos direitos profissionais e com identificação profissional válida; (Alínea alterada pela RESOLUÇÃO CFFa Nº 632, de 16 de setembro de 2021)
- d) estar regular com a atualização cadastral, especialmente e-mail e número do telefone celular;
- e) estar regular com a situação financeira perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia.

Art. 43 São eleitores e estão obrigados a votar os fonoaudiólogos inscritos no Conselho Regional de Fonoaudiologia que promove a eleição.

§ 1º É facultativo o voto do fonoaudiólogo que tiver idade igual ou superior a 70(setenta) anos

§ 2º Eleitores com inscrição secundária não votarão no pleito realizado pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia onde tenham tal inscrição.

Art. 44 Os eleitores que deixarem de votar deverão apresentar justificativa via correios ou internet, observado o disposto no art. 45, sob pena de multa, cujo valor será o estabelecido em resolução do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

§ 1º Estarão sujeitos à mesma penalidade deste artigo os eleitores que deixarem de votar por estarem impedidos, com dados cadastrais desatualizados perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia.

§ 2º Estarão sujeitos à mesma penalidade deste artigo os eleitores que deixarem de votar por não terem recebido a senha para votação, por estarem com dados cadastrais desatualizados.

Art. 45 A justificativa de que trata o art. 44 será apresentada ao Conselho Regional de Fonoaudiologia nos 30 (trinta) dias subsequentes à data de apuração dos votos, devendo ser escrita, fundamentada e acompanhada de todos os elementos comprobatórios de que disponha o interessado, para comprovar a causa impeditiva do exercício do voto pela internet.

§ 1º Compete exclusivamente à comissão eleitoral os deferimentos e indeferimentos das justificativas apresentadas.



Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região
Rua Dr. Voltaire Pires, 200 – Santo Antônio – CEP 90640 160 – Porto Alegre – RS – Fone (51) 3333 1291
www.crefono7.org.br – crefono7@crefono7.org.br

§ 2º Não caberá recurso das decisões da comissão eleitoral que julgarem os deferimentos e indeferimentos previstos no § 1º.

Lembrando, que o Art. 68, coloca que “As eleições serão realizadas, exclusivamente, na forma eletrônica, pela internet, mediante o uso de senha individual provisória, a ser previamente fornecida aos fonoaudiólogos por meio de endereços de e-mail, serviços de mensagens curtas (SMS) ou carta, 15 (quinze) dias antes da data do início do período das eleições, depois de confirmada a condição de eleitor.”

Lembrando que o fonoaudiólogo receberá, em seu e-mail ou celular cadastrados no Conselho Regional de Fonoaudiologia, uma senha provisória, que deverá ser alterada até o momento da votação.

Faça sua atualização!

Os artigos 44 e 45 são bem claros as penalidades(multa).

Seu voto é muito importante!

Faça a diferença.

Comissão Eleitoral

CREFONO7